



A(s) Comissão (ões) <i>Legislação</i>
Para Fins de Parecer em: <i>24</i> / <i>05</i> / <i>17</i>
Prazo para Parecer Até: <i>29</i> / <i>05</i> / <i>17</i>

PROJETO DE LEI Nº *49* / 2017

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
 Data: *29/05/17*
 SECRETARIA GERAL

“Institui, no Município de Ipatinga, a Semana Municipal da Paz no Trânsito.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, a Semana Municipal da Paz no Trânsito, a ser comemorada anualmente, na terceira semana de abril.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipatinga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de maio de 2017.

*As comissões de
 legislação
 AA
 29/05/17
 29/05/17*

- | | |
|--|---|
| | Nardyello Rocha de Oliveira
VEREADOR |
| | Ademir Cláudio Dias
VEREADOR |
| | Antônio Alves de Oliveira
VEREADOR |
| | Francklin Campos de Meireles
VEREADOR |
| | Jadson Heleno Moreira
VEREADOR |
| | Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA |
| | Márcia Perozini da Silva Castro
VEREADORA |
| | Adiel Fernandes de Oliveira
VEREADOR |
| | Antônio José Ferreira Neto
VEREADOR |
| | Gilmar Ferreira Lopes
VEREADOR |
| | José Geraldo Andrade
VEREADOR |
| | Luiz Márcio Rocha Martins
VEREADOR |
| | Paulo César dos Reis
VEREADOR |



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

[Signature]
Osimar Barbosa

VEREADOR

Rita de Cássia Souza Carvalho

VEREADORA

[Signature]
Sebastião Ferreira Guedes

VEREADOR

[Signature]
Wanderson Silva Gandra

VEREADOR

[Signature]
Rogério Antônio Bento

VEREADOR

[Signature]
Vanderson José da Silva

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

No dia 21 de abril, o Brasil comemora o Dia Nacional da Paz no Trânsito. Para se tornar um motorista consciente, todo cidadão que possui a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) deve estar atento às leis, às medidas de segurança no trânsito e a colaborar para reduzir riscos nas ruas e estradas brasileiras.

O Dia Nacional da Paz no Trânsito tem o objetivo de reavivar na sociedade brasileira os valores, posturas e atitudes corretas que devem ser adotadas diariamente no trânsito para prevenir acidentes e tornar as ruas mais seguras para todos. O ato de dirigir apresenta riscos físicos, financeiros e emocionais.

De acordo com o Denatran, o atropelamento é o tipo de acidente de trânsito que mais mata no Brasil. Além disso, o trânsito é a principal causa de morte entre as crianças e jovens de 5 a 14 anos. Dirigir de maneira defensiva é obrigação de todo motorista e significa estar atento para reconhecer antecipadamente as situações de perigo e evitar acidentes. Ainda é de notoriedade de todos que o serviço de taxista está em constante processo de modernização e inovação, propiciando ao usuário, comodidade conforto e segurança em seu transporte.

O Projeto de Lei se destina aos órgãos públicos municipais de trânsito, que na terceira semana de abril de cada ano realizarão campanhas educativas em prol da paz no trânsito, bem como ações de prevenção e segurança.

A campanha deverá ser incluída no calendário de atividades das escolas do município, públicas e privadas. Mesmo com todos os meios de comunicação e as ações do governo federal, estadual e municipal, ainda vive-se em uma sociedade que ultrapassa todos os limites estabelecidos de segurança no trânsito, pois todos os dias ocorrem diversos acidentes, ocasionados pelos mais variados motivos e, infelizmente, esses acidentes têm causado danos irreversíveis.

É de suma importância o trabalho de conscientização junto aos motoristas, motociclistas, profissionais do setor e pedestres, e, principalmente, junto aos estudantes, para que todos sejam mais responsáveis em relação ao trânsito.

Ante o exposto, e considerando a relevância do tema e busca da paz no trânsito, propomos através do presente Projeto de Lei, instituir “a Semana Municipal da Paz no Trânsito”, contando para isso, com o apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis. Conclamo aos nobres Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei.